



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.669, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.636, de 16 de outubro de 2.006, que dispõe sobre inscrição e parcelamento de débitos tributários e não tributários em Dívida Ativa, e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Os artigos 2º. e 3º. da Lei Municipal nº. 1.636, de 16 de outubro de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. -

§ 4º. - Os débitos tributários e não tributários, com valores superiores a 400.000 UMPs poderão ser pagos, nos termos do caput deste artigo, em até 220 (duzentas e vinte) parcelas, mensais e consecutivas.”

Art. 3º. -

Parágrafo único - No parcelamento previsto no § 4º. do artigo 2º., desta Lei, o termo de acordo será rescindido automaticamente, na inadimplência de 2 (duas) prestações, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes e, após apurado o valor do débito, este será exigido através de execução fiscal.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de agosto de 2007 - 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

PjLei nº. 24/2007 = PM
Autógrafo nº. 028.08.2007 = CM
Processo nº. 1.323/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

